



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

MINUTA DO CONTRATO Nº /2026

O **MUNICÍPIO ESPUMOSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Praça Arthur Ritter de Medeiros, s/nº, inscrita no CNPJ sob nº 87.612.743/0001-9, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal Sr. GERSON RODRIGUES LOPES MACHADO, brasileiro, neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxxx, Bairro xxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxx, Estado do xxxxxxxx, CEP XX.XXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxxxxxx, com Inscrição Estadual nº xxxxxxxxx e Inscrição Municipal nº xxxxxxxxx, neste ato representada pelo Sr. xxxxxxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo CONTRATANTE através do Edital n.º 040/2026, Pregão Eletrônico nº 019/2026 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de [...], e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, e suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de cadeiras fixas tipo auditório, empilháveis, destinadas ao Plenarinho do Centro Cultural Dr. Getúlio Soares de Chaves, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo do Município de Espumoso/RS.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Cadeira Fixa tipo auditório/hotelaria, empilhável, conforme especificações do TR.	100	R\$ 423,00	R\$42.300,00

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO, FORMA E LOCAL DO PAGAMENTO

- 3.1. O pagamento será efetuado após a entrega integral dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela contratada, devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.
- 3.2. O recebimento definitivo dos produtos ficará condicionado à verificação da conformidade das quantidades entregues, das especificações técnicas exigidas no Termo de Referência e das demais condições estabelecidas neste edital.
- 3.3. Constatada a regularidade do fornecimento e efetuado o recebimento definitivo do objeto, a Administração promoverá a liquidação da despesa e o respectivo pagamento na forma estabelecida pela legislação vigente e pelas normas internas do município.
- 3.4. O pagamento será realizado mediante depósito ou transferência bancária em conta de titularidade da contratada, indicada no respectivo documento fiscal.
- 3.5. Para fins de pagamento, a contratada deverá manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista exigidas no certame.
- 3.6. Havendo erro na Nota Fiscal, divergência de informações ou pendência que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento será suspenso até a regularização da situação, sem ônus para a Administração Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1. O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx conforme a proposta da CONTRATADA vencedora da licitação.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

9



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

- 5.1. O pagamento será efetuado após a entrega integral dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela contratada, devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.
- 5.2. O recebimento definitivo dos produtos ficará condicionado à verificação da conformidade das quantidades entregues, das especificações técnicas exigidas no Termo de Referência e das demais condições estabelecidas neste edital.
- 5.3. Constatada a regularidade do fornecimento e efetuado o recebimento definitivo do objeto, a Administração promoverá a liquidação da despesa e o respectivo pagamento na forma estabelecida pela legislação vigente e pelas normas internas do município.
- 5.4. O pagamento será realizado mediante depósito ou transferência bancária em conta de titularidade da contratada, indicada no respectivo documento fiscal.
- 5.5. Para fins de pagamento, a contratada deverá manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista exigidas no certame.
- 5.6. Havendo erro na Nota Fiscal, divergência de informações ou pendência que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento será suspenso até a regularização da situação, sem ônus para a Administração Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto Atividade	Conta de Despesa
2288 – Manutenção Atividades Aldir Blanc	4490.52.00.00.00.00

CLÁUSULA SÉTIMA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTAMENTO

8.1. O valor relativo ao objeto contratado será reajustado a contar da data do recebimento definitivo do objeto, mediante utilização do índice IPCA.

CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

9.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

9.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

9.4. Dentro do prazo previsto no item 9.3., o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10. São obrigações da **CONTRATANTE**:

I – Designar formalmente servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

- II – Receber e conferir os produtos entregues, verificando sua conformidade com as especificações estabelecidas neste edital.
- III – Rejeitar em todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as exigências estabelecidas.
- IV – Comunicar formalmente à contratada eventuais irregularidades verificadas no fornecimento.
- V – Fornecer as informações e orientações necessárias à adequada execução do objeto.
- VI – Disponibilizar local adequado para recebimento e conferência dos produtos.
- VII – Atestar o recebimento dos produtos após a verificação de sua conformidade com as especificações exigidas.
- VIII – Efetuar o pagamento na forma e prazos estabelecidos no instrumento contratual.
- IX – Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- X – Fiscalizar a execução contratual, podendo solicitar esclarecimentos e determinar correções sempre que necessário ao adequado cumprimento do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11. São obrigações da CONTRATADA:

- I – Fornecer os produtos em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.
- II – Entregar os produtos novos, sem uso, devidamente montados e em perfeitas condições de utilização.
- III – Responsabilizar – se integralmente pelo transporte, carregamento, descarregamento e entrega dos produtos no local indicado pela Administração Municipal.
- IV – Cumprir os prazos de entrega estabelecidos no instrumento convocatório e no Termo de Referência.
- V – Substituir, as suas expensas, os produtos que apresentarem defeitos, vícios, avarias ou desconformidade com as especificações exigidas.
- VI – Reparar, corrigir ou substituir, no prazo fixado pela Administração, qualquer item que apresente falhas de fabricação ou inadequação às exigências contratuais.
- VII – Responsabilizar – se pela qualidade, resistência e segurança dos produtos fornecidos durante o período de garantia.
- VIII – Garantir assistência quanto a defeitos de fabricação durante o período de garantia ofertado.
- IX – Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade fiscal exigidas na licitação.
- X – Responsabilizar – se integralmente pelos encargos fiscais, tributários, previdenciários, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do objeto.
- XI – Comunicar formalmente a Administração qualquer ocorrência que possa comprometer o fornecimento adequado dos produtos.
- XII – Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto sem prévia autorização da Administração Municipal.
- XIII – Emitir documento fiscal correspondente ao fornecimento efetivamente realizado.
- XIV – Sujeitar – se à fiscalização da execução contratual por parte do servidor designado pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 3.598/2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Espumoso, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

12.2. A gestão do contrato ficará a cargo da Secretária Dania Nicolini Borghetti



12.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por Taila Maziero fiscal(is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s).

12.4. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. A execução do objeto ocorrerá mediante o fornecimento de 100 (cem) cadeiras fixas tipo auditório/hotelaria, empilháveis, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

13.2. O fornecimento será realizado em parcela única, compreendendo transporte, carregamento, descarregamento e entrega dos produtos no Centro Cultural Dr. Getúlio Soares de Chaves, localizado no município de Espumoso/RS, em local a ser indicado pela Administração Municipal.

13.3. Os produtos deverão ser entregues devidamente montados, novos, sem uso, em perfeitas condições de utilização e acompanhados dos documentos necessários à comprovação das especificações técnicas exigidas.

13.4. O prazo para entrega será de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho.

13.5. O recebimento dos produtos ocorrerá provisoriamente no ato da entrega, para verificação das quantidades, integridade física e conformidade com as especificações exigidas.

13.6. Após a conferência e verificação da conformidade dos produtos entregues, será realizado o recebimento definitivo por servidor designado pela Administração Municipal.

13.7. Constatadas irregularidades, defeitos, avarias ou desconformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, a contratada será notificada para promover a substituição dos produtos, sem qualquer ônus para a Administração Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação.

13.8. A contratada deverá assegurar a garantia mínima de 6 (seis) anos para a estrutura metálica das cadeiras, responsabilizando – se pela substituição ou reparação dos produtos que apresentarem defeitos de fabricação durante o período de garantia.

13.9. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração Municipal, nos termos do art 117 da Lei federal nº14.133/2021.

13.10. O objeto será considerado integralmente executado após a entrega, conferência, recebimento definitivo dos produtos e cumprimento das demais obrigações previstas no Termo de Referência.

13.11. O fornecimento deverá contemplar transporte, carregamento, descarregamento e entrega dos produtos no local indicado pela Administração Municipal, sendo os itens entregues novos, sem uso, devidamente montados e em perfeitas condições de utilização.

13.12. A contratada deverá garantir assistência quanto a defeitos de fabricação durante o período de garantia ofertado, responsabilizando-se pelos reparos, substituições ou demais providências necessárias sem ônus para a Administração Municipal.

13.13. As cadeiras deverão possuir, no mínimo, as seguintes características técnicas:

I – Modelo fixo, sem braços, tipo auditório/hotelaria, empilhável;

II – Estrutura metálica em aço carbono tubular ou quadrado industrial, com pintura eletrostática a pó na cor preta e tratamento anticorrosivo/antiferruginoso;

III – Estrutura metálica confeccionada em tubos de aço carbono, com espessura mínima de parede de 1,00 mm;

IV – Assento confeccionado em compensado multilaminado anatômico, com espuma injetada em poliuretano, espessura mínima de 40 mm e densidade mínima D45;

V – Encosto estofado em compensado multilaminado, com espuma expandida ou laminada;

VI – Revestimento em tecido poliéster ou vinil na cor preta;



VII – Estrutura resistente ao uso coletivo, adequada para ambientes institucionais, culturais, auditórios, salas de reuniões e eventos;

VIII – Ponteiros e sapatas de proteção em material termoplástico de alta resistência, adequadas à preservação do piso;

IX – Capacidade mínima de carga estática de 120 kg;

X – Capacidade mínima de empilhamento de 10 unidades;

XI – Acabamento sem rebarbas, falhas de pintura, deformações ou imperfeições aparentes;

XII – Garantia mínima de 6 (seis) anos para a estrutura metálica;

XIII – Produto novo, sem uso, devidamente montado e em perfeitas condições de utilização.

13.14. A contratada deverá apresentar catálogo, ficha técnica ou documento equivalente que possibilite a verificação das especificações técnicas do produto ofertado.

13.15. A contratada deverá fornecer os produtos devidamente montados, responsabilizando-se integralmente pelo transporte, carregamento, descarregamento e entrega no local indicado pela Administração Municipal.

13.16. O prazo de entrega dos produtos será de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da autorização de fornecimento ou nota de empenho, admitida prorrogação mediante justificativa formal aceita pela Administração.

13.17. Os produtos deverão ser entregues junto ao Centro Cultural Dr. Getúlio Soares de Chaves, em local indicado pela Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PENALIDADES

14.1. As infrações decorrentes de irregularidades ocorridas durante a execução contratual terão, acumuladamente, as seguintes sanções:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar ato ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 – A Contratada estará sujeita as seguintes penalidades:

I – multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato;

II – multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;

III – advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

IV - não atender as especificações técnicas relativas a materiais, serviços e/ou obras prevista no instrumento convocatório ou documento equivalente, ou ainda, alterar quantitativa ou qualitativamente a composição/substância dos objetos fornecidos:

a) multa de 8% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

9



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

- b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias;
- c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.

V - recusar o recebimento de empenho ou ensejar o retardamento da execução, paralisação ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:

- a) multa de 10% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 75 dias;
- c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.

VI - dar causa a inexecução total do contrato:

- a) multa de 12% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 90 dias;
- c) impedimento de licitar ou contratar por 36 meses.

VII - quebrar sigilo, em contrato, de informações confidenciais sob qualquer forma:

- a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 meses.

VIII - descumprir os requisitos de habilitação ou as obrigações previstas e orçadas nos preços e/ou planilhas que compõe a proposta contratada, em especial, às verbas referentes às relações de trabalho com seus empregados e/ou prepostos:

- a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses.

IX - comportar-se de modo inidôneo:

- a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 54 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

X - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato:

- a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XI - praticar ato fraudulento, inclusive fraude fiscal, na execução do contrato:

- a) multa de 30% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra princípios da Administração Pública:

- a) multa de 15% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XIII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra o patrimônio público:

- a) multa de 20% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XIV - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil:

- a) multa de 25% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA DO OBJETO

15.1. Garantia mínima de 6 (seis) anos para a estrutura metálica;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA EXTINÇÃO

16. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

16.1. A extinção do contrato poderá ser:

16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

16.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Espumoso/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

17.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. São partes integrantes deste contrato o Termo de Referência, Edital e Proposta.

Espumoso-RS, xx de xxxxxxxxx de 2026.

Gerson Lopes Rodrigues Machado
Prefeito Municipal de Espumoso
CONTRATANTE

XXXX
Representante legal
CONTRATADA